DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos de Pessoal	6
Subsídios e Remunerações	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.332, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.01 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

01.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

08.244.0105.2080.0000 – Projeto Costurando o Futuro FUSSESP

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R $ 2.640,00

Fonte de Recurso: Estadual

TOTAL R$ 2.640,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO- FUSSESP, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 2.640,00

TOTAL R$ 2.640,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 29 de janeiro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.333, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

08.241.0085.2036.0000 – Manutenção da Assistência ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 304

TOTAL R$ 50.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação oriundo de transferências de Emenda Parlamentar, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 29 de janeiro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.334, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 176.125,00 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.05 – Departamento de Obras, e Serviços Públicos Municipais

01.05.01 – Serviços Públicos Municipais

15.451.0180.2012.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Municipais

4.4.90.52.00 – Obras e Instalações R$ 176.125,00

Fonte de Recurso: Federal

TOTAL R$ 176.125,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de emenda R$ 176.125,00

TOTAL R$ 176.125,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 29 de janeiro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Decretos

DECRETO Nº 1.228, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.332/2019.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.01 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

01.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

08.244.0105.2080.0000 – Projeto Costurando o Futuro FUSSESP

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R $ 2.640,00

Fonte de Recurso: Estadual

TOTAL R$ 2.640,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO- FUSSESP, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 2.640,00

TOTAL R$ 2.640,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 30 de janeiro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CELSO GERALDO ZUANETTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.229, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.333/2019.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0085.2036.0000 – Manutenção da Assistência ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 304

TOTAL R$ 50.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação oriundo de transferências de Emenda Parlamentar, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 50.000,00

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 30 de janeiro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CELSO GERALDO ZUANETTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.230, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 176.125,00 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.334/2019.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.05 – Departamento de Obras, e Serviços Públicos Municipais

01.05.01 – Serviços Públicos Municipais

15.451.0180.2012.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Municipais

4.4.90.52.00 – Obras e Instalações R$ 176.125,00

Fonte de Recurso: Federal

TOTAL R$ 176.125,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de emenda R$ 176.125,00

TOTAL R$ 176.125,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 30 de janeiro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CELSO GERALDO ZUANETTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Atos de Pessoal | **Subsídios e Remunerações**

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

RELAÇÃO DOS VALORES DO SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (E.C. Nº 19/98 A C.F. DE 1988, ART. 39 § 6º) EXERCÍCIO DE 2018.

NOME DO CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
AGENTE ADMINISTRATIVO	015-A	1.574,47
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	047-A	1.235,38
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	047-A	1.235,38
AGENTE DE SANEAMENTO	011-A	1.195,05
AGENTE DE SERVICO ADMINISTRATIVO I	011-A	1.195,05
AGENTE SERVICO PUBLICO I	011-A	1.195,05
AGENTE SERVICO PUBLICO I (A)	001-A	995,47
AGENTE SERVICO PUBLICO II	011-A	1.195,05
AGENTE SERVICO PUBLICO IX	015-A	1.574,47
AGENTE SERVICO PUBLICO VII	014-A	1.555,42
AGENTE SERVICO PUBLICO VIII	014-A	1.555,42
AGENTE SERVICO PUBLICO X	018-A	1.953,86
ALMOXARIFE	020-A	2.466,23
APOIO AO ESCOLAR	011-A	1.195,05
ARQUITETO	025-A	4.154,75
ASSESSOR DE ANALISE DE CREDITO	040-A	1.848,41
ASSESSOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	018-A	1.953,86
ASSESSOR DE DIRECAO	020-B	2.959,45
ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	018-A	1.953,86
ASSESSOR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	027-A	5.103,69
ASSESSOR DE GESTAO PATRIMONIAL	025-A	4.154,75
ASSESSOR DE NEGOCIOS JURIDICOS	025-A	4.154,75
ASSESSOR DE SERV RELATIVOS MEIO AMBIENTE	023-A	3.225,02
ASSESSOR DE TRABALHO E EMPREGO	018-A	1.953,86
ASSESSOR TECNICO DA DMEC	021-A	2.655,96
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	021-A	2.655,96
ASSISTENTE DE DIRETORIA	023-A	3.225,02
ASSISTENTE DESPORTIVO	018-A	1.953,86
ASSISTENTE SOCIAL	020-A	2.466,23
ASSISTENTE TECNICO	019-A	2.105,69
ATENDENTE	011-A	1.195,05
AUXILIAR CONTADOR	016-A	1.650,41
AUXILIAR DE ANALISES QUIMICAS	013-A	1.441,68
AUXILIAR DE LABORATORIO	011-A	1.195,05
AUXILIAR DE TRATAMENTO DE AGUA	013-A	1.441,68
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	011-A	1.195,05
AUXILIAR ENFERMAGEM	011-A	1.195,05
AUXILIAR ESCRITURARIO	011-A	1.195,05
AUXILIAR LANCADORIA	014-A	1.555,42
AUXILIAR TESOURARIA	020-A	2.466,23
CHEFE DE SETOR	25-A	4.154,75
COLETOR DE LIXO	011-A	1.195,05
CONTADOR	025-A	4.154,75
COORDENADOR CONTABIL	026-A	4.629,18
COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	027-A	5.103,69
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	026-A	4.629,18

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO	026-A	4.629,18
COORDENADOR DE NUCLEO	018-A	1.953,86
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	026-A	4.629,18
COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO	026-A	4.629,18
COORDENADOR DO CRAS	023-A	3.225,02
COORDENADOR DO CREAS	023-A	3.225,02
COORDENADOR F.S.S.	023-A	3.225,02
COORDENADOR FINANCEIRO	026-A	4.629,18
COORDENADOR PEDAGOGICO	023-A	3.225,02
COORDENADOR SAUDE	023-A	3.225,02
COORDENADOR SAUDE BUCAL	023-A	3.225,02
DENTISTA	023-A	3.225,02
DIRETOR TECNICO DE SAÚDE	026-A	4.629,18
DIRETOR DEPTO AGUA E ESGOTO	027-A	5.103,69
DIRETOR DEPTO ASSISTENCIA SOCIAL	027-A	5.103,69
DIRETOR DEPTO ADMINISTRACAO	027-A	5.103,69
DIRETOR DEPTO EDUCACAO CULTURA	027-A	5.103,69
DIRETOR DEPTO JURIDICO	027-A	5.103,69
DIRETOR DEPTO OBRAS SERVICOS	027-A	5.103,69
DIRETOR DEPTO SAUDE	027-A	5.103,69
DIRETOR DO MEIO AMBIENTE	027-A	5.103,69
DIRETOR ESCOLAR	PEB1	HR/AULA - 14,07
DIRIGENTE DE ESPORTES	026-A	4.629,18
ELETRICISTA	019-A	2.105,69
ENCANADOR	018-A	1.953,86
ENCARREGADO DE SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	020-A	2.466,23
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	020-A	2.466,23
ENCARREGADO DO SETOR TRANSPORTE DE ALUNO	020-A	2.466,23
ENCARREGADO FISC. TRIBUTARIA	016-A	1.650,41
ENCARREGADO SERVICO AGUA	012-A	1.316,43
ENCARREGADO SETOR EXPEDIENTE PROTOCOLO	020-A	2.466,23
ENCARREGADO SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES	020-A	2.466,23
ENCARREGADO SETOR ENGENHARIA	025-A	4.154,75
ENCARREGADO SETOR PESSOAL	020-A	2.466,23
ENFERMEIRO	023-A	3.225,02
ENGENHEIRO AGRONOMO	023-A	3.225,02
ESCRITURARIO	012-A	1.316,43
ESCRITURARIO I	016-A	1.650,41
FARMACEUTICO	021-A	2.655,96
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	023-A	3.225,02
FISCAL AUXILIAR DO SERM	014-A	1.555,42
FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS	024-A	3.718,54
FISCAL GERAL	024-A	3.718,54
FISCAL OBRAS E POSTURAS	018-A	1.953,86
FISCAL TRIBUTARIO	014-A	1.555,42
FISIOTERAPEUTA	020-A	2.466,23
FONOAUDIOLOGO	020-A	2.466,23
GESTOR ADMINISTRATIVO DA DMEC	023-A	3.225,02
GESTOR ESCOLAR	PEB1	HR/AULA - 14,07
GESTOR SISTEMA BANCO DE DADOS E INFORMATICA	026-A	4.629,18
MEDICO	020-A	2.466,23
MEDICO VETERINARIO	023-A	3.225,02

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

MONITOR DESPORTIVO	011-A	1.195,05
MONITOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL	PEB1	HR/AULA - 14,07
MOTORISTA	013-A	1.441,68
NUTRICIONISTA	020-A	2.466,23
ORIENTADOR SOCIAL	014-A	1.555,42
PADEIRO	012-A	1.316,43
PREFEITO	031-A	17.072,60
PROCURADOR DO MUNICIPIO	025-A	4.154,75
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGOGICO	PEB1	HR/AULA - 14,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	PEB1	HR/AULA - 14,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	PEB2	HR/AULA - 15,84
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL	PEB1	HR/AULA - 14,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PEB2	HR/AULA - 15,84
PROGRAMADOR COMPUTADOR	021-A	2.655,96
PSICOLOGO	020-A	2.466,23
PSICOPEDAGOGO	020-A	2.466,23
SECRET JSM EXPEDICAO CTPS	016-A	1.650,41
SEPULTADOR	011-A	1.195,05
SERVENTE DE PEDREIRO	011-A	1.195,05
SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	023-B	3.870,00
TECNICO EM ANALISES QUIMICAS	018-A	1.953,86
TECNICO ENFERMAGEM	013-A	1.441,68
TECNICO RAIO X	019-A	2.105,69
TELEFONISTA	014-A	1.555,42
TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	014-A	1.555,42
TESOUREIRO	024-A	3.718,54
VICE-DIRETOR ESCOLAR	PEB1	HR/AULA - 14,07
VICE PREFEITO	032-A	6.259,95
ZELADOR	011-A	1.195,05
ZELADOR I	013-A	1.441,68

Observação: Os valores acima representam o vencimento base dos cargos fixados mediante Lei, que serão acrescidos na forma da legislação pertinente de eventuais adicionais e vantagens pecuniárias.

Itajobi, 30 de janeiro de 2019.

Carlos Alberto Ap Piassi
Coordenador de RH